

DESPACHOS E ENCAMINHAMENTOS

Processo nº 164/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Número: 031/2018

Tipo: Menor preço

Forma de Execução: Registro de Preço - Prestação de serviço por demanda

Critério de julgamento: Menor preço por Lote

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Serviços de Lavanderia para atender às demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/RN.

À Diretoria Regional do Senac-AR/RN

Assunto: Resultado Final – Pregão Presencial nº 031/2018 | Homologação

Finalizadas as etapas administrativas pertinentes, encaminhamos para conhecimento, análise e aprovação o resultado do **Pregão Presencial nº 031/2018**, cujo objeto é: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Serviços de Lavanderia para atender às demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/RN.

No que concerne à divulgação do referido certame, informamos que o certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac/RN em 29/08/2018, sendo retirado por 09 (nove) interessados, conforme os autos do processo.

Foi registrada a participação de 02 (duas) empresas no certame, quais sejam:

- **LAVANDERIA ARCO-IRIS LTDA.-EPP**, CNPJ sob o nº 01.840.911/0001-90, representada pelo Sr. Leonardo da Costa Pizzato, CPF nº 040.496.196-79;
- **HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI - EPP**, CNPJ sob o nº 02.515.391/0003-74, representada pelo Sr. Gilberto Bezerra da Silva, CPF nº 153.047.284-91;

Registre-se que, conforme consignado na Ata de sessão de abertura do certame, a empresa HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI – EPP apresentou proposta com assinatura digitalizada ou em cópia colorida, contrariando o item 8.2 do Edital, sendo, portanto, desclassificada.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

Assim, com fulcro no Capítulo III, art. 5º, incisos V, §2, inciso II da Resolução SENAC nº 958/2012, que diz que a validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, a Comissão decidiu dar prosseguimento ao certame, solicitando desde já que a autoridade competente ratifique os seus atos, visto que estão em consonância com a norma de contratações da Entidade.

Terminadas as fases correspondentes do presente certame, a Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao disposto no Edital e seus anexos, declarou VENCEDORA a licitante **LAVANDERIA ARCO-IRIS LTDA.-EPP**, no **Lote 01 (lote único)**, nos valores apurados após fase de negociação, conforme consta nos autos do processo.

Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento as normas que balizam as contratações do Senac, encaminha o presente processo para **ratificação** dos atos da Comissão, **homologação** e posterior **adjudicação** do objeto do certame à licitante declarada vencedora.

Natal/RN, 17 de setembro de 2018.


Isaac Nilton de Sousa
Comissão Permanente de Licitação do Senac/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br